

APDC - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações

ESTATUTOS

“CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, delegações, âmbito e fins

Artigo 1.º

A associação científica e técnica, sem fins lucrativos, que foi constituída em treze de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, durará por tempo indeterminado e usa a denominação APDC - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações ou, em língua inglesa, APDC – Digital Business Community.

Artigo 2.º

- 1. A associação tem sede na Avenida João XXI, n.º 78, 1000-304 Lisboa, freguesia de Areeiro, concelho de Lisboa e pode, por decisão da direção, ter delegações regionais.*
- 2. A APDC pode, por decisão da direção, filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com que prossigam fins idênticos.*
- 3. A associação poderá igualmente representar grupos específicos de associados seus junto de outras associações ou organismos nacionais ou internacionais.*

Artigo 3.º

- 1. A APDC tem fins predominantemente científicos e culturais, visando promover e contribuir para o estudo e a divulgação da realidade e perspetivas das comunicações, das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e dos media e o seu impacto na economia e na sociedade portuguesas, contribuindo para a construção de uma sociedade digital da informação e do conhecimento.*
- 2. Para a consecução do seu objeto, constituem atribuições essenciais da APDC:*
 - a) Contribuir para o estudo, debate e reflexão de todas as temáticas relevantes para as TIC e media, promovendo ideias, estudos e iniciativas que contribuam para o desenvolvimento do setor, contribuam para a melhoria das competências digitais da sociedade e fomentem a crescente digitalização, sempre em articulação com a sociedade civil, as instituições de ensino e de investigação e desenvolvimento (I&D) e os poderes públicos;*
 - b) Colaborar com organismos, empresas e instituições universitárias e não universitárias;*
 - c) Promover o aperfeiçoamento científico e profissional dos seus associados;*
 - d) Promover a partilha de informações e o trabalho em conjunto com instituições afins e os seus associados;*
 - e) Promover iniciativas orientadas para o debate sobre experiências e inovações introduzidas no campo da investigação científica e tecnológica, através do intercâmbio de atividades e serviços com associações similares ou afins, nacionais e estrangeiras, organizando congressos, colóquios, seminários, grupos de estudo e participando em encontros internacionais e projetos comuns;*
 - f) Exercício de quaisquer outras atividades de carácter eminentemente cultural ou científico que a assembleia geral entenda dever prosseguir.*
- 3. A associação, por deliberação da direção, poderá criar grupos de trabalho relativos a subsectores ou áreas que entenda relevantes, que desenvolverão a sua atividade de forma integrada e articulada com os fins da associação.*
- 4. A associação não tem quaisquer fins lucrativos, é totalmente apartidária e é alheia às opções políticas e confessionais dos seus associados.*



**digital business
community**

CAPÍTULO II **Dos associados**

Artigo 4.º

Os associados podem ser individuais, institucionais e honorários, sendo o seu número ilimitado.

Artigo 5.º

- 1. Podem ser admitidos como associados individuais as pessoas que desempenhem a sua atividade nas áreas das tecnologias de informação, de comunicação e de media ou em áreas relacionadas, independentemente do seu setor económico, ou ainda que tenham interesse relevante nas TIC e media, e que cumpram os critérios de admissão estabelecidos no regulamento interno de associado, aprovado pela assembleia geral, sob proposta da direção.*
- 2. Os associados individuais com idade inferior a trinta anos, inclusive, serão considerados jovens associados individuais, gozando de uma redução especial nas joias e quotas devidas à associação, nos termos do regulamento interno de associado.*
- 3. Podem ser admitidos como associados institucionais pessoas coletivas que desenvolvam a sua atividade nas áreas das tecnologias, das comunicações ou dos media ou em áreas com elas relacionadas, mediante o cumprimento dos critérios de admissão estabelecidos no regulamento interno de associado.*
- 4. Podem ser considerados associados honorários as personalidades que tenham prestado relevantes serviços à associação ou que se tenham destacado pela sua atividade de promoção e pelo seu contributo para o estudo e a divulgação da realidade e perspectivas nas áreas das tecnologias, das comunicações ou dos media e o seu impacto na economia e na sociedade portuguesas.*

Artigo 6.º

- 1. A admissão de novos associados, individuais ou institucionais, deverá ser aprovada pela direção, de acordo com o previsto no regulamento interno de associado referido no artigo anterior, na sequência de uma proposta apresentada nesse sentido por um membro da direção.*
- 2. A nomeação de associados honorários será aprovada pela direção.*

Artigo 7.º

- 1. São deveres dos associados:*
 - a) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na realização dos fins da associação;*
 - b) Cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da assembleia geral;*
 - c) Pagar a joia no ato de adesão e as quotas anuais, emitidas de acordo com o previsto nos presentes estatutos e no regulamento interno de associado, conforme estipulado legalmente, correspondendo a um ano civil. no ano de adesão, a quota dos associados institucionais é calculada por duodécimos, em função do número de meses desde a data da adesão até ao final do correspondente ano;*
 - d) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para a dignificação e o prestígio da associação.*
- 2. São ainda deveres dos associados individuais exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos ou designados.*

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar em todas as manifestações da APDC, nos termos fixados para cada evento;*
- b) Examinar livros, contas e demais documentos durante os oito dias que precedam a realização de qualquer assembleia geral;*
- c) Receber as publicações periódicas editadas pela APDC;*
- d) Receber, em condições especiais, as restantes publicações editadas pela associação;*
- e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a APDC ponha à sua disposição.*



**digital business
community**

Artigo 9.º

São ainda direitos dos associados:

- a) *Tomar parte e votar nas assembleias gerais;*
- b) *Ser eleito para cargos diretivos, no caso dos associados individuais;*
- c) *Requerer a convocação da assembleia geral nos termos destes estatutos;*
- d) *Inscreverem-se e participarem na atividade e nos grupos de trabalho da associação.*

Artigo 10.º

1. *Perdem a qualidade de associado:*

- a. *Os associados que solicitarem a respetiva exoneração, que será realizada através de carta registada ou correio eletrónico com recibo de entrega para os serviços da associação, ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do associado;*
 - b. *Os associados que se encontrem suspensos por não cumprirem os deveres de contribuição financeira para a associação, incluindo, entre outros, o não pagamento de quotas, depois de devidamente notificados para esse efeito pela associação; ou*
 - c. *Os associados cuja conduta, na opinião discricionária da direção, seja considerada contrária aos fins da associação ou suscetível de prejudicar o prestígio e/ou bom desempenho da associação.*
2. *A exclusão de um associado não preclui que sejam, em qualquer caso, exigíveis ao associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos presentes estatutos e nos regulamentos internos que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.*
3. *A deliberação de exclusão não confere ao associado direito a qualquer indemnização ou compensação.*
4. *Qualquer associado que seja excluído da associação deixará imediatamente de ser titular dos respetivos direitos de associado.*
5. *A direção da APDC pode, a todo o momento, decidir a readmissão dos associados excluídos ao abrigo da alínea (b) do número um do presente artigo que apresentarem justificação adequada para o efeito, devendo a cobrança das quotas em dívida ser reportada à data decidida, caso a caso, pela mesma direção.*

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 11.º

1. *Constituem órgãos sociais da associação:*

- a) *a assembleia geral;*
 - b) *a direção;*
 - c) *o conselho fiscal.*
2. *Os órgãos sociais da associação são eleitos em reunião ordinária da assembleia geral para o desempenho de mandatos de três anos, sendo permitida reeleição por uma ou mais vezes.*

Artigo 12.º

1. *Os órgãos sociais são eleitos em escrutínio secreto e por maioria simples de votos, exceto quando a lei ou os estatutos disponham de forma diferente.*
2. *Os associados individuais eleitos para os órgãos da associação entram no exercício efetivo das suas funções na data da respetiva posse, a qual lhes será conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante, ou por sua delegação, no prazo de oito dias, sendo lavrada ata do ato da posse.*
3. *Nas eleições, os associados com direito a voto, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos de associado, podem exercer, em assembleia geral, o seu direito de voto por meio de carta fechada,*



**digital business
community**

enviada por correio registado para os serviços da APDC, devidamente assinada e endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II **Da assembleia geral**

Artigo 13.º

1. *A assembleia geral é constituída por todos os associados que se encontrarem no exercício dos seus direitos, só eles tendo direito a voto.*
2. *As deliberações, salvo os casos excetuados na lei e nos estatutos, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados.*
3. *Cada associado, em função da categoria a que pertence, terá direito a um número de votos conforme seguidamente se indica:*
 - a) *Associados Individuais: um voto;*
 - b) *Associados Honorários: um voto;*
 - c) *Associados Institucionais (em função dos escalões definidos no regulamento interno de associado): Escalão A dez votos; Escalão B cinco votos; Escalão C dois votos; Escalão D um voto.*

Artigo 14.º

1. *A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, dois secretários e dois suplentes.*
2. *Ao presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da assembleia geral; ao primeiro secretário compete coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos; ao segundo secretário compete redigir as atas das sessões da assembleia geral, que deverão ser assinadas pelos secretários e pelo presidente, e assegurar o expediente da mesma.*

Artigo 15.º

1. *A assembleia geral reúne em sessão ordinária ou extraordinária, seja presencialmente, seja através de meios telemáticos, devendo ser assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.*
2. *A assembleia geral ordinária realizar-se-á durante o primeiro trimestre de cada ano civil, para apreciação e votação do relatório e contas da direção, atento o parecer e propostas do conselho fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, eleição dos órgãos sociais, se for caso disso, e deliberação sobre qualquer outro assunto que conste da ordem de trabalhos.*
3. *A assembleia geral extraordinária é convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direção ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados que se encontrem no exercício dos seus direitos.*

Artigo 16.º

Compete à assembleia geral:

- a. *Eleger e destituir, por escrutínio secreto, a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal;*
- b. *Apreciar e votar o relatório e contas da direção, atento o parecer e as propostas do conselho fiscal, relativos aos respetivos exercícios;*
- c. *Apreciar e votar os orçamentos anuais de exploração e de investimentos da associação e os programas de atividades a desenvolver pela associação, bem como os orçamentos suplementares, se os houver;*
- d. *Alterar os estatutos;*
- e. *Deliberar sobre a dissolução da associação;*
- f. *Aprovar o regulamento interno de associado;*
- g. *Autorizar a direção a alterar o regulamento interno na fixação dos valores das joias e das quotas a pagar pelos associados, conforme a sua categoria;*
- h. *Exercer as demais competências estabelecidas legalmente.*



**digital business
community**

Artigo 17.º

1. *Os associados da APDC são convocados para a assembleia geral com pelo menos quinze dias de antecedência por aviso postal ou mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.*
2. *Do aviso convocatório constarão obrigatoriamente o local, o dia e a hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos. No mesmo aviso pode anunciar-se a reunião da assembleia, em segunda convocação, nos termos do número quatro deste artigo.*
3. *Para a assembleia geral funcionar em primeira convocação, torna-se necessária a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito de participação na assembleia.*
4. *A convocatória pode prever a reunião da assembleia geral, para trinta minutos depois da primeira convocação, no mesmo dia e local, quando não se verifique a existência do quórum referido no número anterior, podendo esta deliberar com qualquer número de associados, salvo nos casos previstos em disposição legal imperativa ou nos presentes estatutos.*
5. *As assembleias gerais extraordinárias, reunidas a requerimento dos associados, só poderão funcionar se verificar a comparência de, pelo menos, dois terços dos requerentes.*
6. *Os associados podem fazer-se representar por outro associado nas reuniões da assembleia geral, mediante carta de representação dirigida ao presidente da mesa, não podendo cada associado participante numa reunião representar mais de três outros associados.*

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 18.º

1. *A direção é constituída por um número ímpar de membros, no mínimo sete e no máximo trinta e um, sendo um deles o presidente e, no mínimo, três vice-presidentes e os restantes vogais, eleitos e designados pela assembleia geral de entre os associados individuais no pleno gozo dos seus direitos associativos.*
2. *Poderão participar nas reuniões de direção os líderes dos grupos de trabalho criados no âmbito da atividade da associação, os quais são externos à direção da associação, não contando estes para o total de membros da direção indicado no número um deste artigo.*
3. *Os membros da direção exercerão gratuitamente as suas funções.*
4. *No caso de vacatura de algum dos cargos da direção, será designado um substituto, para exercer o cargo até ao final do mandato em curso, nos termos seguintes:*
 - a) *A direção da APDC nomeará como membro a cooptar um dos associados individuais no pleno gozo dos seus direitos;*
 - b) *Por eleição pela assembleia geral.*
5. *Sem prejuízo da plena eficácia da designação do substituto, a cooptação deverá ser sujeita a ratificação da assembleia geral, na primeira reunião que se lhe seguir.*

Artigo 19.º

1. *Compete, em geral, à direção orientar toda a atividade da associação, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus objetivos, e em especial:*
 - a) *Dar execução às deliberações da assembleia geral;*
 - b) *Organizar e superintender nos serviços da associação e contratar o pessoal necessário;*
 - c) *Deliberar sobre a admissão de novos associados;*
 - d) *Tomar de arrendamento ou adquirir bens imóveis para instalar os serviços da associação ou como aplicação de fundos;*
 - e) *Exercer as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que sejam compatíveis com as finalidades da associação;*
 - f) *Fixar, após autorização da assembleia geral, o montante das joias e quotas a pagar pelos associados;*



**digital business
community**

- g) *Distribuir e gerir as receitas gerais da associação em função dos programas de atividades e orçamento;*
- h) *Elaborar o relatório anual e as contas de cada exercício, os orçamentos anuais e os programas de atividades, tendo em consideração as atividades dos grupos de trabalho;*
- i) *Elaborar os regulamentos internos necessários à organização e funcionamento da associação;*
- j) *Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;*
- k) *Estabelecer protocolos especiais com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, por forma a privilegiar o acesso dos associados destas à APDC e vice-versa, bem como estabelecer quaisquer vantagens mútuas;*
- l) *Deliberar sobre a edição de publicações e a prestação de outros serviços aos associados, no âmbito do setor das TIC e media;*
- m) *Aprovar a criação, alteração e extinção dos grupos de trabalho, assim como coordenar as suas atividades;*
- n) *A direção pode, por deliberação tomada por maioria absoluta da totalidade dos seus membros, designar uma ou mais comissões permanentes ou especiais, para terem e exercerem as competências e funções estabelecidas pela direção nos termos da lei. As comissões permanentes e as comissões especiais não serão remuneradas.*

Artigo 20.º

- 1. *A associação é representada, em juízo e fora dele, pelo presidente da direção ou, no seu impedimento, por um dos vice-presidentes.*
- 2. *A associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo uma do presidente ou do vice-presidente que o substituir na sua ausência ou impedimento.*

Artigo 21.º

- 1. *A direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando para tal for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos membros, mediante proposta fundamentada, por escrito, com indicação expressa do assunto a tratar. As reuniões podem ser realizadas presencialmente ou através de meios telemáticos, devendo ser assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.*
- 2. *As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, mas só terão validade achando-se presente ou representada a maioria dos diretores. No caso de empate de votação, o presidente terá voto de qualidade.*
- 3. *Qualquer membro da direção poderá fazer-se representar por outro, mediante carta de representação, válida apenas para uma reunião, dirigida ao respetivo presidente.*
- 4. *Nenhum membro da direção poderá representar numa reunião mais do que dois outros membros.*

Artigo 22.º

- 1. *Junto da direção funcionará um conselho consultivo a quem competirá:*
 - a) *Proceder ao levantamento, norteado pelos princípios subjacentes ao escopo da associação, das necessidades e tendências de outros setores de atividade da sociedade civil;*
 - b) *Analisar, numa vertente estratégica, de que forma pode o setor das TIC e media, em consonância com os fins e atribuições da associação, colmatar as necessidades e dar resposta às tendências identificadas na alínea anterior;*
 - c) *Aconselhar a direção, com base no resultado do levantamento e análises efetuadas;*
 - d) *Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que a direção, por iniciativa, própria submeta à sua apreciação.*
- 2. *O conselho consultivo é constituído por personalidades convidadas de reconhecido mérito, sendo composto por um número máximo de vinte e cinco membros.*
- 3. *A presidência do conselho consultivo será sempre assumida pelo presidente da direção em exercício ou pelo membro do conselho consultivo em quem ele delegar.*



**digital business
community**

4. *Poderão participar nas reuniões do conselho consultivo os membros em exercício dos órgãos sociais da APDC.*
5. *O conselho consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano, presencialmente ou através de meios telemáticos, devendo ser assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes, e sempre que convocado pelo seu presidente.*
6. *O modelo de trabalho do conselho consultivo será fixado pelo seu presidente, ouvidos os restantes membros do conselho consultivo*

SECÇÃO IV Do conselho fiscal

Artigo 23.º

1. *O conselho fiscal é formado por três membros efetivos - presidente, vice-presidente e secretário - e dois membros suplentes.*
2. *Compete ao presidente orientar as atividades do conselho; ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas; ao secretário secretariar o conselho.*

Artigo 24.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) *Verificar os balancetes da receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efetuados;*
- b) *Examinar periodicamente as contas da associação;*
- c) *Elaborar parecer sobre o relatório e contas da direção destinados a serem submetidos à assembleia geral;*
- d) *Reunir conjuntamente com a direção, sempre que o entenda conveniente, e dar parecer sobre qualquer consulta que por esta lhe seja apresentada*
- e) *Verificar a lista de presença a qualquer assembleia geral.*

Artigo 25.º

O conselho fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 21.º.

CAPÍTULO V Do património da associação

Artigo 26.º

Constituem receitas da associação:

- a) *As joias e quotas pagas pelos seus associados;*
- b) *Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos;*
- c) *Os rendimentos dos bens e capitais próprios;*
- d) *O rendimento de serviços prestados, bem como o produto de cursos ou estágios por ela promovidos;*
- e) *Os rendimentos de publicações editados pela associação.*



**digital business
community**

CAPÍTULO V
Disposições gerais e transitórias

Artigo 27.º

1. *A alteração dos estatutos da associação só poderá verificar-se em assembleia geral para esse efeito expressamente convocada, para a qual é necessária, em primeira convocação, a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito de participação na assembleia.*
2. *A convocatória pode prever a reunião da assembleia geral em segunda convocatória para trinta minutos depois da primeira convocatória, no mesmo dia e local, quando não se verifique a existência do quórum referido no número anterior.*
3. *A alteração dos estatutos exige, em primeira e segunda convocatória, o voto favorável de três quartos do número de associados presentes com direito a voto.*

Artigo 28.º

4. *A associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da assembleia geral extraordinária, convocada expressamente para este fim.*
5. *As deliberações da assembleia geral sobre dissolução só serão válidas se tomadas à maioria qualificada de três quartos do número de votos de todos os associados com direito a voto.”*

Data: 27/03/2023